



LEI MUNICIPAL N. 537/2021

DE 30 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal De Educação, Cultura, Desporto e dá outras providências”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquarussu terá por finalidade:

- I - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e das entidades educacionais, produtores culturais e praticantes de desporto, em um plenário tripartite para cada segmento, integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos desta norma ou de Regimento Interno do Conselho;
- II - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação da REME (Rede de Ensino Municipal de Educação) e pelo cumprimento da legislação vigente;
- III - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IV - assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- V - promover a democratização no planejamento, acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- VI - promover a democratização da ação pública de incentivo ao desporto, a preservação e produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;
- VII - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Taquarussu, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos públicos



GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

e privados de seu sistema;

VIII - manter intercâmbio com os demais sistemas educacionais, culturais e desportistas dos municípios e do Estado de Mato Grosso do Sul;

IX - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

XI - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas da Secretária Municipal de Educação;

XII - buscar parcerias com órgãos públicos e privados para implementação de atividades esportivas e culturais extracurriculares por meio de oficinas e cursos de formação à crianças, jovens e adultos;

XIII - buscar parcerias com órgãos públicos e privados para execução de formações pedagógicas oferecidas ao corpo docente.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto, compete:

I - estabelecer a Política Municipal de educação, cultura e desporto, deferindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão da função cultural;

II - apreciar o Plano Municipal de ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - elaborar o Regimento Interno do Conselho, para homologação posterior pelo Prefeito Municipal;

IV - aprovar o Manual de normas e procedimentos do Programa Municipal de Incentivo de educação, cultura e desporto;

V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente das relacionadas com o Turismo, a Educação, Desportos e Lazer, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - articular-se com órgãos similares em outros Municípios, buscando a integração dos esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de educação, cultura e desporto;

VIII - negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais e desportivos a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de



atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal.

IX - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos submetidos ao Conselho, para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio a educação, cultura e desporto;

X - apreciar as proposições de educadores, pedagogos, produtores culturais e desportistas em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XI - exercer a vigilância e o controle social e financeiro sobre as ações governamentais na área da educação, cultura e desporto, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados;

XII- ter poder deliberativo para realização de eventos culturais e desportivos, com fins a construir fundos, buscando autonomia financeira para automanutenção.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Plenário do Conselho Municipal de Educação, Cultura e desporto será composto por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a seguinte estrutura representativa:

I - Área Governamental - 02 (dois) membros, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – Área Legislativa - 02 (dois) membros, indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III-Área Educacional- 02 (dois) membros, indicados pela Educação.

III - Sociedade Civil Organizada - 3 (três), membros indicados pelos segmentos da sociedade, devendo ser:

- a) 1 (dois) pais e/ou responsável representantes da educação básica;
- b) 1(um) membro represente da cultura;
- c) 1(um) membro representante do desporto;

Parágrafo único. A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Presidência, Vice-Presidência, Secretário (a), Tesoureiro (a) e Comissões temáticas definidas pelo próprio ou por seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais e não-legislativo será votada em reunião do Fórum Municipal ou Audiência Pública respectivo para um mandato de 02 (dois) anos, passível recondução;

§ 1º Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em



GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir ou realizar-se audiência pública para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (a) Conselheiros (a) substituído (s);

§ 2º O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes será membro nato do Conselho, integrante pela indicação da área governamental.

Art. 6º. Não haverá remuneração de qualquer espécie aos Conselheiros, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 7º. A Presidência, a Vice-Presidência e o (a) Secretário (a) do Conselho Municipal serão eleitos pelo plenário no ato da primeira reunião.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte prover todos os meios materiais e serviços de apoio administração necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos desta lei ou do seu regimento interno.

Art. 8º. O Regimento Interno do Conselho poderá ser elaborado e aprovado pelo próprio Conselho, que passará compor a regulamentação desta Lei mediante aprovação do Executivo por Decreto Municipal.

Art. 9º. Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Taquarussu constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento educacional, cultural e desportista no Município de Taquarussu, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- a) Programas de Formação Educacional, Cultural e Desporto apoiando financeiramente a realização de cursos, oficinas, eventos, campeonatos, artes, e demais ações e promoções para o bom desempenho do objetivo desta Lei;
- b) a manutenção de grupos estudos e aperfeiçoamento da educação, artísticos, esporte e lazer;
- c) a manutenção, reforma e ampliação de espaços educacionais, culturais e desportistas;
- d) projetos de difusão educacional, cultural e esporte, podendo tratar-se de turnês, viagens, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Taquarussu;
- e) outros projetos, de natureza educacional, artístico cultural e desportista.

Art. 10º. Constituem receitas do Fundo:

- a) repasses do Poder Público Municipal;



GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

- b) receitas provenientes de ações do Município de Taquarussu, ou por ela apoiadas;
- c) doações de quaisquer naturezas de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal;
- e) percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;
- f) contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;
- g) produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);
- h) rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- i) resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- j) quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal, dependem da autorização deste Conselho Municipal.

§ 2º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo Municipal, será definido para cada projeto individualmente, devendo os mesmos ser aprovados por este Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11. O Fundo Municipal pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, residentes e domiciliadas no Município de Taquarussu.

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa deste Conselho Municipal.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal:

- a) elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal, nos quais estarão fixadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

- diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;
- b) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
 - c) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;
 - d) aprovar a concessão de benefícios a projetos e incentivo fiscais a empresas.

Art. 13. Os interessados em obter apoio financeiro deverão apresentar seus projetos ao Presidente do Conselho, em formulários específicos à disposição de todos; sendo que os mesmos deverão ser encaminhados para análise e aprovação do Conselho Municipal.

Art. 14. O Conselho Municipal deverá apresentar anualmente a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal constatada quaisquer irregularidades na administração do Fundo decretará intervenção do mesmo com destituição do presidente, requerendo imediatamente ao Conselho Municipal a substituição deste.

Art. 15. O Fundo a ser instituído por esta Lei será administrado pelo Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sua regulamentação para a movimentação e aplicação do dinheiro da conta Fundo será feita através do regimento interno, sendo este aprovado por todos os Conselheiros e sancionado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração para serviços de natureza eventual, vinculados aos projetos específicos estritamente relacionados às atividades mencionadas nesta Lei ou autorizado por resolução interno do Conselho Municipal e aprovado através de decreto municipal.

Art. 17. Qualquer regulamentação na presente Lei deverá ser através de Decreto do Poder Executivo.

Taquarussu-MS, 30 de março de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

(um) profissional Especializado em Serviço Social, para atuar no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que integra a Proteção Social Especial do município de Taquarussu/MS, de acordo com as normas descritas no Termo de Referência, anexo I desse processo. Pregão Presencial 016/2021. – **VALOR:** R\$ \$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). por 12 meses, sendo R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais mensais) **Vigência:** Compreendendo o período de 01 de abril de 2021 até 31 de março de 2022. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.057 Manutenção das Ações do FMAS; 2.068 Piso Fixo Média Complexidade – PFMC - CREAS. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento, Ana Maria Dias Almeida e Julia Gracieri Santolini Zaqui.

Taquarussu - MS, 30 de março de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI MUNICIPAL N. 536/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021

“Altera o Artigo 1º da Lei Municipal Nº. 377/2012, de 23 de outubro de 2012 e dá outras providências”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal Nº. 377/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquarussu/MS - SINSPUTAQ, CNPJ 15.096.136/0001-14, para instalação da sede Social e área de Lazer do Sindicato, de uma área de terreno abaixo descrita:

Proprietário : Município de Taquarussu – MS.

Local : Loteamento Dirceu Machado, parte da Quadra 83, parte integrante da Matrícula 1057 do Cartório de Registro de Batayporã.

Descrição : A área a ser doada localizada na esquina da Rua Aparecida Conte Dolovet com a Rua Maria Andreлина de Jesus Silva, com 5.520,00 m² (cinco mil, quinhentos e vinte metros quadrados), com as seguintes confrontações 69,00 metros de largura (frente), confrontando com a rua Aparecida Conte Dolovet e 80,00 metros de comprimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 19 de março de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL N. 537/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal De Educação, Cultura, Desporto e dá outras providências”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º . Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos termos desta Lei.

Art. 2º . O Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquarussu terá por finalidade:

- I. - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e das entidades educacionais, produtores culturais e praticantes de desporto, em um plenário tripartite para cada segmento, integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos desta norma ou de Regimento Interno do Conselho;
- II. - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação da REME (Rede de Ensino Municipal de Educação) e pelo cumprimento da legislação vigente;
- III. - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IV. - assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- V. - promover a democratização no planejamento, acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- VI. - promover a democratização da ação pública de incentivo ao desporto, a preservação e produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;
- VII. - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Taquarussu, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos públicos e privados de seu sistema;
- VIII. - manter intercâmbio com os demais sistemas educacionais, culturais e desportistas dos municípios e do Estado de Mato Grosso do Sul;

- IX. - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- X. - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- XI. - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas da Secretária Municipal de Educação;
- XII. - buscar parcerias com órgãos públicos e privados para implementação de atividades esportivas e culturais extracurriculares por meio de oficinas e cursos de formação à crianças, jovens e adultos;
- XIII. - buscar parcerias com órgãos públicos e privados para execução de formações pedagógicas oferecidas ao corpo docente.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto, compete:

- I. - estabelecer a Política Municipal de educação, cultura e desporto, deferindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão da função cultural;
- II. - apreciar o Plano Municipal de ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;
- III. - elaborar o Regimento Interno do Conselho, para homologação posterior pelo Prefeito Municipal;
- IV. - aprovar o Manual de normas e procedimentos do Programa Municipal de Incentivo de educação, cultura e desporto;
- V. - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente das relacionadas com o Turismo, a Educação, Desportos e Lazer, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;
- VI. - articular-se com órgãos similares em outros Municípios, buscando a integração dos esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- VII. - articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de educação, cultura e desporto;
- VIII. - negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais e desportivos a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal.
- IX. - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos submetidos ao Conselho, para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio a educação, cultura e desporto;
- X. - apreciar as proposições de educadores, pedagogos, produtores culturais e desportistas em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;
- XI. - exercer a vigilância e o controle social e financeiro sobre as ações governamentais na área da educação, cultura e desporto, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados;
- XII- ter poder deliberativo para realização de eventos culturais e desportivos, com fins a construir fundos, buscando autonomia financeira para automanutenção.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Plenário do Conselho Municipal de Educação, Cultura e desporto será composto por 9(nove) membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a seguinte estrutura representativa:

- I - Área Governamental - 02 (dois) membros, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - Área Legislativa - 02 (dois) membros, indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- III-Área Educacional- 02 (dois) membros, indicados pela Educação.
- III - Sociedade Civil Organizada - 3 (três), membros indicados pelos segmentos da sociedade, devendo ser:
- a. 1 (dois) pais e/ou responsável repr esentantes da educação básica;
- b. 1(um) membro representante da cultura;
- c. 1(um) membro representante do desporto;

Parágrafo único. A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Presidência, Vice-Presidência, Secretário (a), Tesoureiro (a) e Comissões temáticas definidas pelo próprio ou por seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais e não-legislativo será votada em reunião do Fórum Municipal ou Audiência Pública respectivo para um mandato de 02 (dois) anos, passível recondução;

§ 1º Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir ou realizar-se audiência pública para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (a) Conselheiros (a) substituído (s);

§ 2º O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes será membro nato do Conselho, integrante pela indicação da área governamental.

Art. 6º. Não haverá remuneração de qualquer espécie aos Conselheiros, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 7º. A Presidência, a Vice-Presidência e o (a) Secretário (a) do Conselho Municipal serão eleitos pelo plenário no ato da primeira reunião.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte prover todos os meios materiais e serviços de apoio administração necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos desta lei ou do seu regimento interno.

Art. 8º. O Regimento Interno do Conselho poderá ser elaborado e aprovado pelo próprio Conselho, que passará compor a regulamentação desta Lei mediante aprovação do Executivo por Decreto Municipal.

Art. 9º. Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Taquarussu constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento educacional, cultural e desportista no Município de Taquarussu, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- a) Programas de Formação Educacional, Cultural e Desporto apoiando financeiramente a realização de cursos, oficinas, eventos, campeonatos, artes, e demais ações e promoções para o bom desempenho do objetivo desta Lei;
- b) a manutenção de grupos estudos e aperfeiçoamento da educação, artísticos, esporte e lazer;
- c) a manutenção, reforma e ampliação de espaços educacionais, culturais e desportistas;
- d) projetos de difusão educacional, cultural e esporte, podendo tratar-se de turnês, viagens, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Taquarussu;
- e) outros projetos, de natureza educacional, artístico cultural e desportista.

Art. 10º. Constituem receitas do Fundo:

- a) repasses do Poder Público Municipal;
- b) receitas provenientes de ações do Município de Taquarussu, ou por ela apoiadas;
- c) doações de quaisquer naturezas de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal;
- e) percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;
- f) contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;
- g) produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);
- h) rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- i) resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- j) quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal, dependem da autorização deste Conselho Municipal.

§ 2º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo Municipal, será definido para cada projeto individualmente, devendo os mesmos ser aprovados por este Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11. O Fundo Municipal pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, residentes e domiciliadas no Município de Taquarussu.

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa deste Conselho Municipal.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal:

- a) elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;
- b) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;
- d) aprovar a concessão de benefícios a projetos e incentivo fiscais a empresas.

Art. 13. Os interessados em obter apoio financeiro deverão apresentar seus projetos ao Presidente do Conselho, em formulários específicos à disposição de todos; sendo que os mesmos deverão ser encaminhados para análise e aprovação do Conselho Municipal.

Art. 14. O Conselho Municipal deverá apresentar anualmente a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal constatada quaisquer irregularidades na administração do Fundo decretará intervenção do mesmo com destituição do presidente, requerendo imediatamente ao Conselho Municipal a substituição deste.

Art. 15. O Fundo a ser instituído por esta Lei será administrado pelo Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sua regulamentação para a movimentação e aplicação do dinheiro da conta Fundo será feita através do regimento interno, sendo este aprovado por todos os Conselheiros e sancionado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração para serviços de natureza eventual, vinculados aos projetos específicos estritamente relacionados às atividades mencionadas nesta Lei ou autorizado por resolução interno do Conselho Municipal e

aprovado através de decreto municipal.

Art. 17 . Qualquer regulamentação na presente Lei deverá ser através de Decreto do Poder Executivo. Taquarussu-MS, 30 de março de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL N. 538/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021

"Altera a Lei Municipal nº 267/2007 de 27 de março de 2007 e dispõe sobre a Criação do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Taquarussu, Clovis José do Nascimento, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga os artigos 6º, 7º, 8º e 9º, bem como seus incisos e parágrafos e altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 263/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1º Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB observados os dispositivos da Emenda Constitucional nº 53 e respectiva legislação complementar."

Das Disposições Preliminares

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no âmbito do Município de Taquarussu-MS CACS-FUNDEB, fica estruturado de acordo com as disposições desta Lei e com a Lei Federal nº 14.113, de 2020.

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 3º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I. elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;
- IV. atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 4º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município, que ocorre em 30 de março de cada exercício, nos termos da regulamentação do TCE/MS.

Da Composição

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de